LEI Nº. 611 **De 05 de dezembro de 2011**

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Penaforte, estado do Ceará, para o exercício de 2012 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Penaforte para o Exercício Financeiro de 2012, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R$ 27.358.000,00 (vinte e sete milhões trezentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	**27.358.000,00**
1.1 – RECEITAS CORRENTES	23.617.378,22
- Receita Tributária	885.000,00
- Receita de Contribuições	200.000,00
- Receita Patrimonial	51.584,00
- Receita de Serviços	10.000,00
- Transferências Correntes	22.369.294,22
- Outras Receitas Correntes	101.500,00

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.370.621,78
- Transferências de Capital	6.370.621,78
1.3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	(2.630.000,00)
TOTAL GERAL	**27.358.000,00**

Art. 4°. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 21.141.794,51 (vinte e um milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.216.205,49 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5°. A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	**TOTAL PREVISTO**
Câmara Municipal	780.640.00
Gabinete do Prefeito e Vice	313.684,90
Procuradoria Jurídica do Município	228.694,50
Controladoria geral do Município	108.800,00
Secretaria de Administração	1.352.151,50
Secretaria de Finanças	1.081.591,91
Secretaria de Infraestrutura	9.475.904,70
Secretaria de Educação Básica	755.954,10
Secretaria de Saúde	429.690,30
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	669.128,40
Secretaria de Assistência Social	255.815,10
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	700.716,40
Fundo Municipal de Educação	5.514.562,20
Fundo Municipal de Saúde	4.275.455,40
Fundo Municipal de Assistência Social	1.381.573,40
Fundo da Criança e Adolescente	53.637,19
Reserva de Contingência	280.000,00
TOTAL GERAL	**27.358.000,00**

Parágrafo Único. O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

II – abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos projetos e atividades até o limite 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Parágrafo Único. Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 7º. É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º. Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2011 e os extraordinários, quando reabertos na forma do § 2º. do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º. O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10. As insuficiências orçamentárias não acobertadas no Art. 6º. desta lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 05 de dezembro de 2011.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL